



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECOMP

João Pessoa, 12 de junho de 2019.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a assinatura por 12 meses de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada do Banco de Preços, ferramenta utilizada para auxiliar a Seção de Compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e contratações de serviços a serem realizadas pelo TRE-PB. São preços atualizados captados em licitações adjudicadas e homologadas por diversos órgãos públicos, disponibilizados por tipo de material e quantitativos contratados, informando a empresa contratada a data da contratação e o órgão contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

2.2. Pretende-se com a contratação sugerida agilizar a prestação dos serviços inerentes à pesquisa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, utilizando-se de um instrumento que promove maior presteza, **facilitando** a busca dos preços de referência para as licitações, para a instrução dos processos de compras, prorrogação dos contratos em vigor e contratações de serviços em geral deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, proporcionando maior eficiência e eficácia, na prestação dos serviços inerentes à Seção de Compras.

2.3. O uso da ferramenta se justifica pela agilidade que o sistema confere à expedição dos processos de compra. A título de comparação, um processo feito com a consulta direta ao mercado leva cerca de 8 dias para conclusão da fase de pesquisa. Por meio da ferramenta, as propostas para aferição de adequação ao mercado podem ser obtidas em poucos minutos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Seção de Compras do TRE-PB, nos seguintes termos:

- a) permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- b) proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado);

- c) permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, número de pregão, marca do produto, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
- d) utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil;
- e) apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- f) estar harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao TRE/PB, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;
- 4.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;
- 4.3 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário;
- 4.4 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 4.5 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 4.6 Havendo indisponibilidade dos serviços contratados, as falhas deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da notificação à CONTRATADA;
- 4.7 Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.
- 4.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do TRE/PB.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;
- b) efetuar o pagamento à empresa contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 6.1 A contratação do Banco de Preços, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa NP Eventos e Serviços Ltda., tem custo estimado em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para acesso durante o período de 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

7.3 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.4 O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e com a Fazenda Municipal;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.2 Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

8.3 Com base no que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 06, de 17 de agosto de 1995, bem como a Lei Complementar também municipal nº 8 de 28 de dezembro de 1995, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A prestação dos serviços objeto do presente terá vigência de 12 meses.

10. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

10.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

10.2 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

10.3 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item

10.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/item, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

10.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

10.7 – As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

10.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.10 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.11 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa, 14 de junho de 2019

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 14/06/2019, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524718** e o código CRC **CCB2F005**.